

PROJETO DE LEI N.º 2.821-B, DE 2011

(Do Sr. Ronaldo Zulke)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica: tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JAIME MARTINS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Viação e Transportes:
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão
- III Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

		Unidades	Extensão	Superposição	
BR	Pontos de Passagem	da	(km)	BR	Km
	Federação	(KIII)			
	Entronc. da BR-448 c/ a				
	BR-386 – entronc. c/ RS-	RS	25		
	240 - Entronc. da BR-116	11.3	25	_	_
	c/ a RS-239				

......" (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Rodovias federais e estaduais tem como principal função integrar espaços geográficos, fazendo ligações importantes entre cidades e Estados brasileiros. Quanto mais se amplia essa função, mais se fortalece o comércio entre as regiões, gerando novos processos naturais de crescimento econômico.

Porto Alegre e cidades circunvizinhas tornam-se grande foco de desenvolvimento econômico acelerado, mas as rodovias que as servem apresentam tráfego rodoviário bastante saturado. Esse problema somente pode ser melhorado com a construção de novas artérias rodoviárias na região metropolitana e arredores da capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Um dos bons exemplos de melhoria do transporte intermunicipal refere-se à nova rodovia BR-448 que, conforme a Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, foi projetada e está sendo construída conforme os pontos de passagem previstos na norma, iniciando-se no entroncamento com a BR-116 e RS-118 e prosseguindo até o entroncamento com a BR-290.

Este projeto de lei pretende dar continuidade ao citado projeto da BR-448, em construção pelo Governo Federal, ligando a capital dos gaúchos, na BR 290, ao Vale do Sinos, Vale do Paranhana, Vale do Caí e Serra Gaúcha, possibilitando desafogar a BR-116 no trecho da região metropolitana de Porto Alegre e melhorando a integração de diferentes regiões acima citadas, passando pela RS 240, até o entroncamento da BR 116 com a RS 239, na divisa dos municípios de Estância Velha e Novo Hamburgo.

Por esses motivos, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir o referido trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2011.

Deputado RONALDO ZULKE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:
 - 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

- 2. Sistema Rodoviário Nacional:
- 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
 - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
 - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
 - 7 Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.
- Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

ANEXO

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERPO	OSIÇÃO
DK		FEDERAÇÃO	km	BR	km
010	RODOVIAS RADIAIS Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá – Belém	DF-GO-MA-PA	1.901	1	-
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba – Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	1	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986)			-	-
101	RODOVIAS LONGITUDINAIS Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE- BA-ES-RJ-GB-SP- PR-SC-RS	4.517	-	-
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru – Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324	PE-AL-BA	1.065	-	-
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão	CE-PB-CE-PE-BA- MG-RJ-GB-RJ-SP- PR-SC-RS	4.468	-	-
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno	MG-RJ	897	-	-

100	Changinha (DD 116) Caland 1	CE DE DA MC	1 554		
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole -	CE-PE-BA-MG	1.554	-	_
	Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina -				
	Juazeiro - Urandi - Montes Claros				
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons -	MA-PI-BA-MG	2.446	-	
	Bertolínia - Bom Jesus - Corrente -				
	Cristalândia - Barreiras - Correntina -				
	Montalvânia - Januária - Montes Claros -				
	Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte				
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas	MG-SP	611	_	
1.0	- Bragança Paulista	1,10 51	011		
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres -	PA-GO-MG-SP-PR-	3.555	_	_
133	Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São		3.333	_	_
	José do Rio Preto - Ourinhos - Irati -	SC-KS			
	União da Vitória - Porto União - Erechim				
	- Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do				
4	Sul - Bagé – Aceguá	G0 14G G7	16.5	-	
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde -	GO-MG-SP	433	-	-
	Nhandeara - Entronc. c/BR-153				
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá -	AP	912	-	
	Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a				
	Guiana Francesa (Trecho com redação				
	<u>dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978)</u>				
158	Altamira - São Felix do Araguaia -	PA-MT-GO-MT-SP-	3.670	080	115
100	Xavantina - Barra do Garças - Aragarças -		2.373		110
	Jataí - Paranaíba - Três Lagoas -	TR BC RB			
	Panorama - Dracena - Presidente				
	Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí				
	- Campo Mourão - Laranjeiras do Sul -				
	Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa				
	Maria - Rosário do Sul - Santana do				
	Livramento				
163	Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel	RS-SC-PR-MT-PA	4.064	060	67
	D'Oeste - Barração - Guaíra - Porto				
	Morumbi - Dourados - Rio Brilhante -				
	Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá -				
	Porto Artur - Cachimbo - Santarém -				
	Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/				
	Suriname (Trecho com redação dada pela				
	Lei nº 6.648, de 16/05/1979) (*) ¹				
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena -	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
1, 1	Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista	KO IIVI KK	2.500		
	- Fronteira c/Venezuela				
	RODOVIAS TRANSVERSAIS	AP-AM	2.323	1	1
210		AT -AIVI	2.323	-	-
210	Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira				
222	c/Colômbia	CE DI MA DA	1.507	010	7.4
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim -	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74
]	Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto]
	Müller - Marabá - Entroncamento BR-158				
	(Trecho com Redação dada pela Lei nº				
	<u>6.976, de 14/12/1981)</u>				
	•			•	•

¹ Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

	T	T			
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos -	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	-	-
	Augusto Severo - Pau dos Ferros -				
	Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente				
	Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc.				
220	c/BR-153	DD GE DY MA DA	1.010	4.0.4	0
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina		4.918	101	8
	Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da	AM		110	17
	Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos -			135	52
	Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba -				
	Jacareacanga - Humaitá - Lábrea -				
	Benjamim Constant				
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde -	DE	565	101	8
232	Salgueiro – Parnamirim	FE	303	101	o
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro	CE DA DE DA DI	2.220	101	10
233	- Petrolina - Remanso - Caracol - Bom		2.220	101	10
	Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema –	MA-GO-I A			
	Cachimbo				
242	São Roque - Seabra - Ibotirama -	R∆_GO_MT	2.049	20	90
272	Barreiras - Paranã - São Felix do	Bri do mi	2.04)	101	5
	Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur			101	
	(BR-163)				
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan -	BA-MG-GO-DF-	2.098	116	30
-01	Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília -	GO-MT	2.000	122	34
	Ceres - Xavantina – Cuiabá				
259	João Neiva (BR-101) - Governador	ES-MG	605	116	5
	Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia -				
	Curvelo - Felixlândia (BR-040)				
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá	ES-MG-SP-MT	2.253	101	15
	- Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas -			153	49
	Campo Grande - Aquidauana - Porto			158	28
	Esperança – Corumbá				
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei -	MG-SP	849	040	16
	Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio				
	Claro - São Sebastião do Paraíso -				
	Bebedouro - São José do Rio Preto				
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu -	MG-SP-MT	1.835	040	23
	Poços de Caldas - Araraquara - Lins -			060	14
	Presidente Vensceslau - Rio Brilhante -			116	7
070	Porto Murtinho	CD DD	922	163	44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo	SP-PK	833	-	-
277	Mourão - Goio Erê – Guaíra	DD	720	165	11
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio -	PR	730	165	11
	Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu				
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto	SC DD SC	580	101	7
200	União - São Lourenço do Oeste -	SC-FK-SC	360	101	/
	Barração - Dionísio Cerqueira				
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São	SC	650	101	14
202	Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú	SC	030	101	14
	(Prolongamento) (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)				
	<u>unun pem Lei ii 7.0/0, de 11///17/3]</u>	<u> </u>			

202	[C N (DD 202) C : 1	CC .	251		1
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal -	SC	251	-	-
	Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos				
	- Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira				
	com a Argentina)				
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé -	SC-RS	738	-	-
	Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo -				
	Santo Ângelo - São Borja				
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão	-	-	-	-
	dos Cabrais - Santa Maria - Santiago -				
	São Borja. (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)				
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel -	RC	721	116	17
270	Alegrete – Uruguaiana	Ro	721	158	40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento -	RS	536	116	6
293		N.S	330		
	Quaraí – Uruguaiana			158	35
• • •	RODOVIAS DIAGONAIS	~~ ~ ~ ~ ~ ~		4.04	• •
304	Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró	CE-RN	416	101	20
	- Lajes – Natal			226	16
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do	AC-AM	1.500	-	-
	Sul - Benjamim Constant - Içana -				
	Fronteira c/Venezuela				
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina -	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101	22
	Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta -			104	46
	Petrolândia - Palmeira dos índios -			135	26
	Maceió			153	125
	Waccio			230	95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco -	AM-AC	879	1	93
317		AIVI-AC	8/9	-	_
210	Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil	1) (DO	007.4		
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho	AM-RO	885,4.	-	-
	- Entroncamento com a BR-364 (Trevo				
	do Roque) (Trecho com redação dada				
	<u>pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>				
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves -	MA-PI-BA	1.045	-	-
	São Raimundo Nonato (BR-020) -				
	Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de				
	Santana - Salvador				
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique -	MA-PI-RA	994	_	_
330	Seabra - Jequié - Ubaitaba	WITT DIT)) T		
242	1	DA MC EC	927	101	20
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí	BA-MG-ES	837	101	29
242	- Teófilo Otoni - Linhares	DI	7.47	225	20
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina -	PI	747	226	39
	Floriano - Bertolínia			230	12
				316	76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru -	SE-BA-GO	1.035	-	-
	Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom				
	Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória -				
	Correntina - Posse (BR-020)				
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas -	GO-MG	610	-	_
	Abaeté - Pitangui - Pará de Minas				
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga -	GO-MG-RJ	895	_	_
JJ+	Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha -	OO-MIO-IVI	093	_	I -
	Engenheiro Passos	MCDI	4.77.6	0.40	20
251					
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30

359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628		
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte -	PB-PE	230	-	-
301	Entrone. c/BR-232	rb-re	230	_	-
262		DM	9		
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira	KIN	9	_	-
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde	CD MC CO MT	4.196	070	92
304	•		4.190		
	- São Simão - Jataí - Rondonópolis -	RO-AC		153	26
	Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã -			163	238
	Rio Branco - Sena Madureira - Feijó -			174	140
	Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim -			262	8
2.5	Fronteira c/Peru	146	05.4	267	44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão	MG	874	-	-
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha -	BA-MG	695	_	_
507	Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina -	Bit Mo	0,5		
	Gouveia Financiana				
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança -	MG-SP-PR	1.161	153	10
307	Campos Gerais - Alfenas - Serrania -	WO SI TK	1.101	267	32
	Caconde - Pirassununga - Ourinhos -			272	45
	Londrina - Jandaia do Sul - Campo			272	43
	Mourão - Cascavel				
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta	SP-PR	898	163	5
313	Grossa - Três Pinheiros - Francisco	DI TK	0,0	272	10
	Beltrão - Barração			277	99
	Beliaco Barracao			211	
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré -	SP	600	050	10
0,.	Boituva - São Paulo			153	15
	Bonava Suo Fauro			267	10
				369	28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá -	MT-PR	849	163	12
0.0	Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do	.,	0.5	277	56
	Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)			369	18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta -	RS	489	285	48
311	Santiago - Alegrete - Quaraí	KS	707	290	33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de	MG-SP	980	-	-
301	São Francisco - Mantena - Central de	WIO-SI	760	_	_
	Minas - Divino das Laranjeiras -				
	Governador Valadares - Ipatinga - Belo				
	Horizonte - Betim - Pouso Alegre -				
383	Bragança Paulista - São Paulo Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei -	MG-SP	543	267	9
383	Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do	MIO-SE	343	354	23
	Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba			356	
206		SC-RS	101		10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho -	SC-KS	484	116	16
202	Soledade - Porto Alegre	DC	(17		
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa	CA	617	-	-
	Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo -				
202	Fronteira c/Argentina	EG DI MG BY	420	0.40	10
393	1	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
	Além Paraíba - Três Rios - Volta			1	
	Redonda - Entronc. c/BR-116	DD	1.40		
401	LIGAÇÕES	RR	140	-	-
401	Boa Vista - Fronteira c/ Guiana				

				1	
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)	MA - PI - CE	467	-	-
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-226)	CE	267	-	-
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó	PI-CE	481	343	15
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	-	-
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	_	_
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	-	-
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	-	-
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni	BA - MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116	BA	236	-	-
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim	RO	282	-	-
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)	PA	367	230	15
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro	PE-AL-BA	535	-	-
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101 316	11 13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	-	-
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	-	-

	1	1	1		1
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	-	-
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité	BA	499	-	-
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria	RR	125	-	-
	do Boiaçu (Trecho acrescido pela Lei nº				
	10.030, de 20/10/2000)				
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso	RR	185	-	-
	(entroc. c/ BR-174/BR 210) (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 10.031, de				
	<u>20/10/2000)</u>				
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa	RR	183	-	-
	Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-				
	174 183 (Trecho acrescido pela Lei nº				
	10.739, de 24/9/2003)	3.50			
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida	MS	14,4	-	-
	do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre				
	o Rio Paraná (<u>Trecho acrescido pela Lei</u>				
440	<u>nº 11.772, de 17/9/2008)</u> Entroncamento BR-040/MG-	MG	9,0		
440	Entroncamento BR-267/MG (<i>Trecho</i>	MG	9,0	-	-
	acrescido pela Lei nº 11.482, de				
	31/5/2007)				
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) -	ES	10,3	_	_
117	Entroncamento com BR-262 (<i>Trecho</i>	Lo	10,5		
	acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)				
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 -	RS	22		
	Entroncamento com a BR-290 (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 11.297, de				
	<u>9/5/2006)</u>				
450	Entroncamento com a BR-020	DF	36,0		
	Entroncamento com a BR-040 (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 10.606, de				
151	<u>19/12/2002)</u>	1.6	21.5	270	4.5
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador	MG	315	259	15
450	Valadares	COMC	500	152	
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara -	GO-MG	500	153	6 32
152	Uberlândia - Araxá Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul			365	32
453	- Aratinga – Torres (<i>Trecho com redação</i>	-	-	-	-
	dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)				
454	Porto Esperança - Forte Coimbra	MT	50	_	_
134	(Fronteira c/Bolívia)	1144	30		
456	Nhandeara - São José do Rio Preto -	SP	213	-	-
	Matão				
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	-	-
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú -	MG	137	381	6
	Entronc. c/BR-381				
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) -	MG-SP-RJ	333	=	-
	Mambucaba (BR-101)				
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7

461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água	MG	120		
401	Vermelha)/ Iturama (entroncamento com	MIG	120	_	_
	BR-497)/ União de Minas/entroncamento				
	com BR-365 (<i>Trecho com redação dada</i>				
	pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)				
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	_	_
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	_	_
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc.	MG	300	_	_
101	c/BR-146	1,10	300		
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa	GB-RJ	39	_	-
	Cruz (BR-101)				
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga -	PR-SC	319	-	-
	Guarapuava - União da Vitória - Porto				
	União				
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco -	RS	99	-	-
	Campo Novo - Três Passos (Fronteira				
	com a Argentina) (Trecho com redação				
	<u>dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)</u>				
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque	PR	30	-	-
	Nacional				
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau -	SC-RS	740	-	-
	Curitibanos - Campos Novos - Lagoa				
	Vermelha - Nova Prata - Montenegro -				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116)				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
471	6.504, de 13/12/1977)	D.C.	660	1.52	40
471	Soledade - Santa Cruz do Sul -	RS	668	153	40
	Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí			392	56
472	Frederico Westphalen - Três Passos -	RS	489	_	
472	Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier	Ko	409	_	_
	- São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra				
	do Quaraí (<i>Trecho com redação dada</i>				
	pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)				
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) -				
	Aceguá - Herval – Entrocamento BR-471				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	6.776, de 30/4/1980)				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	_	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus -	SP-PR-SC	410	373	32
	Porto União				
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São	PR-SC-RS	188	-	-
	Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó -				
40.1	Erechim	D.G.	4		
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho	RS	173	-	-
	- Santa Cruz do Sul (<u>Trecho com redação</u>				
	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</u>			1	

482		ES-MG	299	-	-
	Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí				
	- Carangola - Fervedouro (BR-116) -				
	Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete				
	(BR-040 e BR-383)				
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio -	ES-RJ	273	393	25
	Guaçuí - São José do Calçado - Bom				
	Jesus do Itabapoana - Itaperuna				
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das	RJ-MG	35	-	-
	Agulhas Negras - Vale dos Lírios -				
	Garganta do Registro (BR-354)				
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom	SC	150	-	-
	Retiro (BR-282)				
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do	MT-PR	615	158	29
	Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa				
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário	SP	5,9	-	-
	de Aparecida - Entroncamento com a BR-				
	116 Anel Viário da Basílica de Nossa				
	Senhora Aparecida (Trecho acrescido)				
	pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)				
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri -	GO	142	-	-
	Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)				
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-	MG	240	-	-
	Monte Santo de Minas - Arceburgo -				
	Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc.				
	c/BR-381				
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso	RJ	367	-	-
	Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro				
	- Nova Friburgo - Bonsucesso -				
	Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) -				
	Pedro do Rio (BR-040) - Avelar -				
	Massambará (BR-393)				
493	Entroncamento com a BR-101 Norte	RJ	128	-	-
	(Manilha) - Entroncamento com a BR-				
	116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116				
	Norte - BR-040 - Entroncamento com a				
	BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-				
	101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 11.314, de				
	3/7/2006)				
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São	MG-RJ	370	-	-
	João Del Rei - Andrelândia - Volta				
	Redonda - Angra dos Reis	D. Y.	10		
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama -	MG-MT	321	-	-
	Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158				
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	-
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura	MG	-	-	-
	(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de				
	<u>13/07/1981)</u>				

Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. (Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)	PA-MA	644	316	199
Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002)	RN/CE	79	-	-
Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) – Colônia Leopoldina – Ibateguara – São José da Laje (entroncamento c/BR-104) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de</i> 7/10/2004)	AL	58	-	-
Uiraúna (entroncamento com a BR-405 – Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE (entroncamento com a BR-116) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004</i>)	PB/CE	75	-	-
Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007</i>)	RS	1,1	-	-
Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.729, de 24/6/2008)	ES	19,7	-	-
Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul (<u>Trecho acrescido pela Lei</u> nº 11.862, de 15/12/2008)	SC	4,8	-	-
Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanuque (entroncamento c/BR-418) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.911, de 31/3/2009)	ES/BA/MG	73	-	-
Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras- Pimenteiras (<i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 12.264, de 21/6/2010)	RO	162	-	-
(VETADO na Lei nº 12.397, de 23/3/2011)				
To	tal	115.005	-	3.061
To	otal sem Superposição	111.944	-	-

^{*} A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

- 3.1 Conceituação:
- 3.1.0 O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:
 - a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;

- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.
- 3.1.1 Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.
- 3.1.2 As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
 - b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O exame é do Projeto de Lei nº 2.821, de 2011, proposto pelo Deputado Ronaldo Zulke, cuja finalidade é incluir trecho rodoviário localizado no Estado do Rio Grande do Sul no Plano Nacional de Viação. Segundo a iniciativa, os pontos de passagem da nova rodovia BR seriam estes: entroncamento da BR-248 com a BR-386; entroncamento com a RS-240; entroncamento da BR-116 com a RS-239.

Ao justificar o projeto, o autor alega que o novo trecho é uma continuação da BR-448, em construção, tendo como objetivo facilitar o tráfego rodoviário no entorno e imediações da região metropolitana de Porto Alegre/RS.

Não houve emendas.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, esta Comissão, sistematicamente, tem aprovado alterações na relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação, que constitui anexo da Lei nº 5.917, de 1973. Ora modificam-se traçados de rodovias ali relacionadas, ora inserem-se novos trechos rodoviários na citada relação descritiva. No presente caso, o do Projeto de Lei nº 2.821, de 2011, prevalece a segunda dessas hipóteses.

Esse conjunto de modificações tem uma justificativa: o descompasso entre aquela relação descritiva de rodovias federais - elaborada ainda

no início da década dos setenta, quando mal se intensificava a interiorização do desenvolvimento econômico - e a forte demanda presente por infraestrutura rodoviária, nascida de um novo contexto de exploração territorial e da intensificação do comércio, do transporte e da logística. As alterações na relação descritiva original de rodovias do PNV podem ser atribuídas, também, à reassunção, pela União, da capacidade de investir em estradas de caráter regional, por conta da privatização dos principais eixos rodoviários do Sul e do Sudeste do país e da utilização dos recursos da CIDE/combustíveis, criada há cerca de dez anos.

Eis que nessa matéria, assim, o trabalho desta Comissão nada mais é do que o de correção de rumos, inerente a qualquer plano de longo prazo, como não poderia deixar de ser o Plano Nacional de Viação (na verdade, agora denominado Sistema Nacional de Viação, por força da Lei nº 12.379, de 2011, parcialmente vetada).

No caso do trecho específico, objeto do Projeto de Lei nº 2.821, de 2011, cumpre assinalar que se trata de extensão rodoviária que permitirá, em conjugação com a quase concluída BR-448 (Rodovia do Parque), ligação alternativa da região de Novo Hamburgo à capital gaúcha, Porto Alegre, hoje efetivada por meio da Rodovia BR-116. Embora se trate de via duplicada, a BR-116 soma vários trechos com saturação, em face do grande e crescente movimento de veículos entre a região metropolitana de Porto Alegre e as cidades serranas do estado.

Importa frisar que se a nova extensão viária (25km) for acolhida na relação descritiva das rodovias federais do Plano Nacional de Viação, recursos do orçamento da União poderão ser canalizados para as obras de construção do trecho, o qual, tem-se notícia, parece fazer parte do grupo de projetos rodoviários que o Ministério dos Transportes tem interesse em levar adiante.

Sendo o que cabia dizer, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.821, de 2011.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2012.

Deputado JAIME MARTINS Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.821/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Santos, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Jaime Martins, José de Filippi, Jose Stédile, Laurez Moreira, Lázaro Botelho, Lourival Mendes, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Renzo Braz, Wellington Fagundes, Zoinho, Arolde de Oliveira, Carlos Alberto Leréia, Devanir Ribeiro, Flaviano Melo, Francisco Floriano, Giroto, Ricardo Izar e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado EDSON EZEQUIEL Presidente, em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende incluir trecho rodoviário localizado no Estado do Rio Grande do Sul no Plano Nacional de Viação. Segundo a iniciativa, os pontos de passagem da nova rodovia BR seriam: entroncamento da BR-248 com a BR-386; entroncamento com a RS-240; entroncamento da BR-116 com a RS-239.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, na forma prevista no Regimento Interno.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea *a*, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União (art. 22, inciso IX) e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Igualmente constatamos que o projeto respeita princípios e regras da Constituição em vigor e está de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.821, de 2011.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2012.

Deputado Luiz Couto Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.821-A/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Dr. Dilson Drumond, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Jerônimo Goergen,

João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Nunes, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Professor Victório Galli, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valry Morais, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Bernardo Santana de Vasconcellos, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Gabriel Guimarães, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hugo Leal, Jaime Martins, Laercio Oliveira, Luiz Noé, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Odílio Balbinotti, Pauderney Avelino e Roberto Teixeira.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI Presidente

FIM DO DOCUMENTO